



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

RECOMENDAÇÃO	025/2021
ASSUNTO	Implantação do e-social
PROVIDÊNCIAS	Conhecimento e demais providências
RESPONSÁVEL	Thiago Castellan Ribeiro – Prefeito Municipal
	João Lopes Oliveira – Sec. Municipal de Administração

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 455 de 29 de Outubro de 2007, que cria o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Terezinha-MT, combinado como art. 70 da CF, com os artigos 75 e 80 da Lei nº 4.320/64, venho através do presente, no exercício da função de Controlador Interno, **RECOMENDAR** a Vossa Excelência o que segue o que segue:

A CONROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 455/2007 e pelo Incisos I, II, III e IV do artigo 52 da Constituição Estadual, e;

Com a publicação da Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 76/2020, e recentemente com a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, consolidou o seguinte cronograma faseado de implantação do eSocial, estabelecendo os seguintes prazos:

Art. 3º A implementação do eSocial ocorre de forma progressiva em obediência às seguintes fases:

I - 1ª fase: envio das informações constantes dos eventos das tabelas S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial;

II - 2ª fase: envio das informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador (SST);

III - 3ª fase: envio das informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial; e

IV - 4ª fase: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST.

Art. 4º Fica estabelecido o seguinte cronograma de início da obrigatoriedade do eSocial: (...)

V - para o 4º grupo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Etapas
eSocial

4º Grupo -
Órgãos
Públicos

Eventos

Prazo para envio dos eventos

1ª FASE
(Eventos de
tabelas)

Envio das informações das tabelas: S-1000 (dados do órgão público); S-1005 (dados das entidades do órgão público); S-1010 (rubricas); S-1020 (lotações tributárias); S-1070 (processos judiciais).

Os primeiros eventos do eSocial, podem ser enviados a partir de 21/07/2021 até o dia 21/11/2021 (um dia anterior a obrigatoriedade da 2ª fase que são os eventos não periódicos).
Atenção: O prazo fim para envio do evento da tabela S-1010 (rubricas) é até o dia anterior do início da 3ª fase de implementação (21/04/2022) que são os eventos periódicos, fechamento e envio da folha.

2ª FASE
(Eventos não
periódicos)

Envio dos eventos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto os eventos relativos à SST.
Atenção: nessa fase será o período do envio da carga inicial tanto dos servidores ativos quanto os aposentados e pensionistas do RPPS.

Pode ser enviado a partir do dia 22/11/2021 até um dia antes da obrigatoriedade dos eventos periódicos (21/04/2022).
Atenção: os benefícios da Tabela 25 concedidos entre 07/11/2021 e 01/04/2022 terão o mesmo tratamento da Carga Inicial.

3ª FASE
(Eventos
periódicos)

Envio das informações dos eventos periódicos – S-1200 (folha de pagamento do RGPS); S-1202 (folha de pagamento dos RPPS); S-1207 (folha

Início da obrigatoriedade do envio da folha de pagamento a partir de 22/04/2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

de pagamento dos
beneficiários); S-1298
(reabertura da folha) e
S-1299 fechamento da
folha

4ª FASE (Eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST)	Envio das informações dos eventos S-2210; S- 2220 e S-2240 do leiaute do eSocial.	Início da obrigatoriedade a partir de 11/07/2022 para os vínculos regidos pela CLT e servidores estatutários vinculados ao RGPS. Atenção: esses eventos não são obrigatórios para servidores vinculados ao RPPS.
---	---	--

Orientações:

Diante do acima exposto, considerando ainda as penalidades impostas aos gestores e servidores quando do descumprimento da legislação, faz-se necessário à apreciação das ponderações das irregularidades alavancadas acima. Para que, sejam tomadas as devidas providências **no caráter de urgência**, conforme determina a **Lei Municipal nº. 455/2007, orientando o Gestor no seguinte sentido:**

RECOMENDO ao Excelentíssimo Srº. Thiago Castellan Ribeiro - Prefeito Municipal e o Srº João Lopes de Oliveira – Secretaria Municipal de Administração, a tomarem as providências necessária implantação do e-social, conforme os termos prescritos nas resoluções acima supracitada no prazo **Maximo de 27 dias**, data determinada para implantação da 1ª Fase do e-social, e em determinação dos Incisos II, XV e XVII 1º e 2º do art. 05 da lei n.º 455/2007, como segue:

Art. 05 – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes.

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentação e informações atendimento às equipes técnicas, recebimento de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentações dos recursos.

XV – *Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário público, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.*


VII – Representar junto ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração pública.

A Controladoria Geral do Município fica a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, e aguarda o retorno das devidas providências a ser sanado, o mais breve possível, **sob pena de ser encaminhada representação ao TCE-MT, para que sejam tomadas as devidas providências legais Cabíveis.**

João Lopes de Oliveira
Sec. Mun. de Administração
Portaria nº 003/2021-GP
Mat. 15257

25/10/2021
14:30

Santa Terezinha - MT, 25 de Outubro de 2021.


Luiz Jânio Barbosa Sandes
Controlador Interno
Unidade de Controle Interno

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

*** Ao Prefeito Municipal ____/____/____ Assinatura: _____